CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU





CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRIBAURU

A SORRI-BAURU é uma Associação de caráter filantrópico, de promoção de saúde, educacional e assistencial, com finalidade não econômica, ou seja, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na Avenida Nações Unidas, n º 53-40 — Núcleo Presidente Geisel - Bauru — São Paulo - CEP. 17033-260.

A Instituição tem por finalidade a realização de ações dirigidas à promoção da saúde, assistência, ensino, educação, esporte, cultura, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, atuando também em regime de parceria com pessoas, grupos, empresas privadas, órgãos governamentais, não governamentais e associações congêneres, para o favorecimento do desenvolvimento pessoal, integração social e profissional, de pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, social, com necessidades educacionais especiais e do portador de hanseníase, sem distinção de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso visando à sua emancipação.

Fundada em 1976, é dirigida por um Conselho Administrativo eleito pela Assembleia Geral dos Associados, de acordo com o seu Estatuto Social. Hoje atua em 3 grandes áreas:

- Reabilitação de pessoas com deficiência;
- Tecnologia assistiva;
- Saúde da Família.

1 - PRINCÍPIOS ÉTICOS

O código de ética trata de um conjunto de normas às quais se sujeitam as pessoas que ocupam qualquer cargo nesta Instituição, sendo que a transgressão dessas normas implica na quebra de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para sua conduta dentro do Código.

Os princípios descritos no **CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU,** devem ser de conhecimento obrigatório dos empregados / colaboradores e terceiros prestadores de serviços da SORRI-BAURU, pautando a política e os princípios de integridade adotados por esta Instituição visando o cumprimento e preenchimento integral dos requisitos



gerais da Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, orientando as ações dos empregados/colaboradores no âmbito interno da Instituição, explicitando a postura a ser adotada por tais profissionais face às atividades desenvolvidas.

Além de cientificar e orientar os empregados/colaboradores e terceiros contratados pela SORRI-BAURU, o presente **CÓDIGO** visa fornecer as informações necessárias e imprescindíveis à identificação das situações de riscos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis no exercício das atividades de cada empregado/colaborador e, também, no relacionamento com terceiros contratados. Concluída a leitura do presente Código e compreendido todos os seus termos, o empregado/colaborador deve preencher e assinar o Termo de Compromisso constante do anexo I, atestando o seu pleno conhecimento e assumindo o compromisso de total observância.

Os empregados/colaboradores novos deverão assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo I concomitantemente à assinatura do Contrato de Trabalho. Todo contrato de fornecimento ou prestação de serviços firmado com terceiro deverá estar acompanhado do Termo de Ciência a este Código de Política de Conformidade Administrativa da SORRI-BAURU, conforme Anexo II, devidamente preenchido e firmado.

O empregado/colaborador que tiver qualquer dúvida ou questão sobre o presente **Código** deve pedir esclarecimentos ao seu gestor imediato que, se necessário, buscará apoio com a área jurídica para os devidos esclarecimentos. O terceiro deverá pedir esclarecimento ao responsável pelo setor contratante.

Este **Código** foi elaborado segundo os valores e princípios éticos da Instituição de modo a fomentar a transparência, disciplinar as relações internas e externas da organização, administrar conflitos de interesses, proteger o patrimônio físico e intelectual e consolidar as boas práticas de governança corporativa em conjunto com outros instrumentos normativos da Instituição.

Estes princípios éticos devem fundamentar a negociação de contratos, acordos, o estatuto social, bem como as políticas que orientam a direção institucional. Seu objetivo é expressar o compromisso da Instituição, de seus conselheiros, diretores, empregados, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta.

2 - CONDUTA PROFISSIONAL

Ter elevada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez e dignidade;



Ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público interno
e externo, sempre tendo em vista a defesa do interesse do participante e das
patrocinadoras;

3 - DEVERES PESSOAIS E PROFISSIONAIS

- Manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade e conduta profissional equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio da Instituição, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem da SORRI-BAURU;
- Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;
- Manter confidencialidade quanto às informações e atividades referente ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada à utilização desses dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;
- Respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores;
- Manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da Instituição;
- Reconhecer o mérito de cada profissional e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados, baseado apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;
- Não atender a pressões de quaisquer origens;
- Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- Assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria.

4 - VEDAÇÕES

- Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros empregados/colaboradores;
- Ser conivente ou omisso com má conduta de outros empregados/colaboradores;
- Permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;



- Usar ou repassar a terceiros, por quaisquer meios de comunicação da mídia, inclusive internet, informações, tecnologia, conhecimento de domínio e propriedade da Instituição por ela desenvolvidos;
- Negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência dos serviços;
- Manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- Comentar assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado;
- Efetuar aplicações de recursos particulares em operação em que estiver participando.

Além das vedações inerentes ao ambiente de trabalho e sua relação interpessoal, é terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez.

São proibidos também o uso e o porte de drogas ilícitas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que poderá afetar a segurança e o desempenho, tanto do colaborador como de seus colegas de trabalho;

Armas de nenhuma espécie serão permitidas nas dependências da Instituição, salvo para profissionais expressamente autorizados; e,

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular, venda de rifas e jogos de azar nas dependências da SORRI-BAURU.

5 - ABRANGÊNCIA

O presente Código, aprovado pelo Conselho de Administração, é aplicável a todos os empregados/colaboradores e terceiros contratados (pessoas físicas e jurídicas, no que couber) pela SORRI-BAURU, sem distinção, sendo obrigatório seu pleno conhecimento e fiel observância. Por esta razão, não serão tolerados quaisquer atos que descumpram esta política, sob pena de aplicação das sanções disciplinares previstas em lei e neste Código.

Aquele que tiver conhecimento da prática, por qualquer empregado/colaborador ou terceiro atuando para a SORRI-BAURU, de atos ilícitos previstos neste Código e na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis, deverá comunicá-la imediatamente



à Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e/ou à Seção de Pessoal da Instituição, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado e sofrer as sanções previstas neste manual e em lei.

A SORRI-BAURU, por intermédio de sua Diretoria Executiva, deve garantir efetividade ao código de conduta, mediante divulgação, leitura, compreensão, entendimento e treinamento, em todos os níveis da Instituição, de todos aqueles que devem observá-lo (administradores, membros do conselho, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços). A Diretoria e/ou a Seção de Pessoal e a Assessoria Jurídica da SORRI-BAURU deverão adotar todos os procedimentos legais e cabíveis para que a Instituição promova a devida apuração das denúncias e responsabilização dos infratores.

6 - DEFINIÇÕES/CONCEITOS

SÃO DEFINIÇÕES ADOTADAS NESTE CÒDIGO:

Instituição: SORRI-BAURU.

Empregado/Colaborador: toda e qualquer pessoa física com vínculo empregatício atuante para ou em nome da SORRI-BAURU

Terceiro: toda e qualquer pessoa jurídica ou física (individual ou autônomo), contratados pela SORRI-BAURU para fornecimento ou prestação de serviços.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Regulamentação da Lei Anticorrupção Brasileira: Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Corrupção Ativa: Art. 333 do Código Penal – "Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício".

Corrupção Passiva1: Art. 317 do Código Penal – "Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".

Suborno/propina: É uma oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função.

Responsabilidade Objetiva: obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Assim,



para que a vítima obtenha a reparação basta demonstrar a ocorrência do dano e o nexo causal entre o ato praticado pela parte e o dano causado.

Agente Público: pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.

Agente Público Estrangeiro: pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Licitação: procedimento administrativo formal, regulamentado pela Lei 8.666/93, utilizado para contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

Fraude: qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com a finalidade de lesar ou ludibriar outrem, ou ainda de não cumprir determinada obrigação, obtendo, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios indevidos. Pagamento facilitador: todo e qualquer pagamento efetuado a fim de agilizar ou assegurar a execução de determinado ato/serviço.

Compliance: é a obrigação da Instituição e todos os seus empregados/colaboradores em cumprir as regras impostas pela legislação e regulamentos internos (políticas e normas institucionais).

Prevaricação: Art. 319 do Código Penal – "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

Concussão: Art. 316 do Código Penal – "Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida". Difere do crime de corrupção passiva, pois a conduta prevista no art. 316 é a de "exigir", que subentende uma ameaça.

Nepotismo: é o termo utilizado para designar o favorecimento, mesmo que indireto, de parentes (ou amigos próximos) em detrimento de pessoas mais qualificadas.



Tráfico de Influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem em razão das informações que possui em razão de seu cargo/função.

Exploração de Prestígio: solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em decisões da Instituição.

Acidentes ambientais: são eventos inesperados e indesejados que podem causar danos, direta ou indiretamente, ao meio ambiente, à saúde e à vida.

Propriedade intelectual: entende-se ser um ativo estratégico à SORRI-BAURU. Nelas incluem-se know-how, dados técnicos e informações de processos e de mercado.

Assédio moral: É a exposição de um ou mais empregados a situações humilhantes, constrangedoras, em más condições de trabalho; ridicularizando, inferiorizando e ofendendo de forma constante e prolongada.

Assédio sexual: coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado (embora o contrário também possa acontecer), normalmente em local de trabalho ou ambiente acadêmico mediante ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade.

Atos Lesivos à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira: são todos aqueles atos praticados pelos empregados/colaboradores da Instituição que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou ainda contra os compromissos internacionais assumidos. São também definidos com o intuito de "Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional".

Canal de denúncias: É um canal "on line" que serve de relevante instrumento para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, destinado a contribuir para o combate a práticas abusivas, degradantes, fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da entidade com as partes interessadas.

Conflito de interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.



Informações estratégicas ou confidenciais: entendem-se aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar a Instituição. São exemplos dessas informações: prontuários e documentos pessoais de quaisquer pacientes ou de colaboradores, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, convênio, planos de negócios, planos de trabalho, planos operativos, processos, projetos, conceitos de produto ou serviço, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7 - DIRETRIZES LEGAIS

De acordo com a Lei Federal nº 12.846/2013, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos nela contida praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sendo que, a responsabilidade objetiva da Instituição não excluirá a responsabilidade individual de seus empregados/colaboradores e/ou terceiros participantes do ato considerado ilícito, conforme preveem, respectivamente, os artigos 2º e 3º da Lei 12.846/13 a seguir transcritos:

"Art. 2º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º - A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. §1º - A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput. [...]. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013:

"I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;



- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
- § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder



público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais". Estas disposições aplicam-se, igualmente, no que couber, aos procedimentos e compras e contratações da Entidade em procedimentos privados para fins de apuração e penalização interna."

8 - GOVERNANÇA CORPORATIVA

Governança corporativa é o sistema pelo qual a SORRI-BAURU é dirigida, envolvendo os relacionamentos entre os associados, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas, e é regulada pelo Estatuto Social da Instituição e seu Regimento Interno.

As boas práticas de governança corporativa devem sempre converter aos princípios básicos de Transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa, observando:

- a) O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações;
- b) Condução de seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade com seus parceiros, empregados, fornecedores, paciente/clientes, poder público, imprensa, comunidades onde atuam e a sociedade em geral, buscando alcançar crescimento, com responsabilidade social e ambiental;
- c) Manutenção de uma relação com seus concorrentes fundamentada nos princípios da honestidade e respeito, adotando regras explícitas e declaradas;
- d) Registro de seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, disponibilizando seus livros contábeis com inteira transparência às auditorias e aos órgãos públicos competentes;
- e) Realização de uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, baseada nos princípios estabelecidos neste manual; e
- f) Cumprimento e promoção do cumprimento deste Código, mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito corporativo e local, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões.

A Instituição deve zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de todos os agentes de governança.



9 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA

Além de violarem preceitos éticos, condutas ilícitas podem comprometer a imagem e reputação da Instituição e de seus colaboradores, deteriorar seu valor econômico e impactar sua sustentabilidade e longevidade.

A prática de atos de natureza ilícita pode culminar na responsabilização civil, administrativa e criminal da Instituição e de seus responsáveis. Por tais motivos, a SORRI-BAURU busca com o presente **Código** esclarecer e garantir o estrito cumprimento dos dispositivos legais e definir diretrizes e mecanismos de defesa de sua integridade para prevenir e detectar atos de natureza ilícita, tais como a prática de corrupção, fraude ou suborno.

Suborno/Propina: Todos os empregados/colaboradores e terceiros atuando para ou em nome da SORRI-BAURU estão terminantemente proibidos de:

- a) Oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem econômica indevida, em qualquer modalidade (pagamento em dinheiro, presentes, bem móvel ou imóvel, ou quaisquer outras vantagens), direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público (incluindo seus familiares) a fim de influenciar a sua ação/decisão, em benefício próprio ou da Instituição;
- b) Aprovar o pagamento de suborno/propina;
- c) Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- d) Encobrir ou cooperar conscientemente com o pagamento de suborno/propina;
- e) Praticar quaisquer ações/omissões de natureza duvidosa, análogas às situações acima previstas, que possam implicar num benefício próprio ou da empresa.

Nenhum empregado/colaborador ou terceiro será penalizado pelo atraso ou perda de negócios que decorram da recusa pelo pagamento de suborno/propina.

Viagens, brindes, refeições e entretenimento: É igualmente vedado, de acordo com a política da SORRI-BAURU, o recebimento ou o oferecimento, por parte de qualquer empregado/colaborador, de viagens, brindes, refeições, entretenimento, ou ainda ajuda de custo, a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não (incluindo seus familiares) com o intuito de influenciar/compensar a prática de determinado ato/decisão, para benefício próprio, de terceiros ou da Instituição.



Nas demais situações que não abrangidas pelo parágrafo acima, será necessário o registro, em detalhes, dos gastos efetuados com refeições, viagens, brindes ou entretenimento, para que reflitam a verdadeira natureza dos gastos. Igualmente, ficam vedados quaisquer pagamentos facilitadores.

Terceiros: A SORRI-BAURU terá como política a realização de negócios somente com terceiros que possuam ilibada reputação e qualificação técnica exigida e que não sejam parentes até 3º grau dos responsáveis e/ou envolvidos direta ou indiretamente na contratação, devendo toda e qualquer contratação ser revestida de impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, seguindo os seguintes preceitos:

- a) Zelar pela transparência e qualidade de suas parcerias, entendendo que estas relações são baseadas no comprometimento e desenvolvimento de ações responsáveis.
- b) Compartilhar os valores de integridade, de idoneidade e respeito aos clientes, colaboradores, fornecedores e comunidades.
- c) Promover relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.

Em todos os contratos de fornecimento ou prestação de serviços a serem firmados com terceiros recomenda-se a inclusão de cláusulas anticorrupção ou figurar esta política como anexo, para assegurar o seu cumprimento. Como sugestão de cláusula, poderá ser adotada a seguinte redação:

"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados/colaboradores, administradores e sócios ajam da mesma forma".

A (O) CONTRATADA (O) declara que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, empregado/colaborador ou agente da empresa é um funcionário público ou do governo com quem a SORRI-BAURU mantém contrato de gestão ou convênio.



A(O) CONTRATADA(O) declara ciência ao CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU, disponível para consulta no site www.sorribauru.com.br.

Para os contratos elaborados por terceiros e os que não puderem ser adequados mediante a inclusão da redação acima, deverá ser exigido no mínimo o termo constante no Anexo II.

Não se admitirá, sob qualquer hipótese, a prática de qualquer ato de Corrupção por parte de seus empregados/colaboradores, ou qualquer outro atuante em seu nome.

Conflitos de interesses: A contratação de empregados/colaboradores deve observar a política de gestão de pessoas, sendo vedado o nepotismo ou qualquer outra situação que possa haver conflitos de interesses ou privilégios ilegais.

Processo de Compras e Contratação de serviços: Todo e qualquer processo de compras e contratação de bens e serviços deverá observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e este Código, em sua integralidade, baseando-se nas Políticas de Compras e de Contratos existentes na Instituição.

Toda decisão de compra ou contratação de serviços somente poderá ser realizada por empregados/colaboradores autorizados e capacitados, fundada nas especificações técnicas e econômicas, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

10 - VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Todos os empregados/colaboradores da SORRI-BAURU tem por dever e responsabilidade a comunicação de qualquer violação, ou suspeita de violação, a este Código e à Lei nº 12.846/13 e suas alterações e regulamentos posteriores.

Toda e qualquer comunicação de violação, ou suspeita de violação, deverá ser feita por intermédio dos canais de comunicação abaixo indicados ou diretamente à Diretoria Executiva da Instituição, que será protegida e considerada de caráter confidencial.

Não serão permitidos ou tolerados quaisquer tipos de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar a prática dos atos previstos neste Código e na Lei Federal nº 12.846/2013 e suas alterações e regulamentos posteriores.

O empregado/colaborador que se envolver em retaliação estará sujeito a atos disciplinares da Instituição, incluindo a rescisão de seu contrato de trabalho.



A violação a este Código e à Lei nº 12.846/13 poderá resultar em severas penalidades civis e criminais tanto para a Instituição quanto para seus empregados/colaboradores e terceiros envolvidos.

Além das sanções previstas na legislação, o empregado/colaborador que comprovadamente infringir este **Código** e a Lei nº 12.846/13 e suas alterações e regulamentos posteriores, será punido com medidas disciplinares que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho e para os terceiros a rescisão motivada de seu contrato, com as repreensões contratuais e legais.

11 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE APURAÇÃO

Não será admitida ou tolerada a prática de assédios: sexual, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça, no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

A SORRI-BAURU disponibiliza canais de comunicação formal, para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas e é operado de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante e a apuração é realizada por um comitê de ética e conduta dotado de total independência e autonomia funcional, instituído pelo Conselho de Administração.

Portanto, o colaborador que se considerar discriminado, assediado moralmente, humilhado ou alvo de preconceito, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e que se sentir constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico, deverá comunicar o fato utilizando-se dos canais de comunicação colocados à sua disposição e que preservarão o sigilo: Canal https://www.sorribauru.com.br/contato/fale-com-o-conselho-administrativo e direto com o comitê de ética, para reportar, dentre outros:

- Infrações às Políticas, Normas, Códigos e Manuais Fraude Corrupção Suborno
- •Desvios Furtos Meio ambiente Exercício ilegal da profissão Outras irregularidades

A SORRI-BAURU não permite retaliações com as manifestações de boa-fé e garante a confidencialidade e sigilo de todas denúncias.



12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à Diretoria Executiva da SORRI-BAURU dirimir as dúvidas suscitadas quanto a sua interpretação e aplicação.

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e deliberados pelo Conselho de Administração da SORRI-BAURU.

Este **Código** deve ser sempre interpretado em consonância às normativas das Legislações vigentes, aos Códigos de Ética Profissionais, à CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, os Códigos Civil e Penal Brasileiro e demais aplicáveis.

Este CÓDIGO DE ÉTICA CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e não substituiu ou invalida qualquer outra norma legal vigente sobre a matéria de que trata.



Para Contrato de Trabalho

Anexo I

Termo de Responsabilidade, Compromisso e de Adesão ao CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU

Eu,	_, portador	do	RG	sob
nºe inscrito no CPF/MF sob n	0			,
exercendo a função de		r	na SC	RRI-
BAURU, declaro que recebi, li e compreendi o CÓDIG	O DE ÉTICA,	CONF	ORMID	ADE
ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS D	E INTEGRID	ADE D	A SC	RRI-
BAURU, que passa a ser parte integrante de meu co	ntrato de trab	alho, de	modo	o que
concordo com seu inteiro teor, assumindo o compromis	sso de cumpri	-lo no ex	xercício	o das
minhas atividades profissionais.				
Existe alguma situação que deva ser informada em re	elação a conf	lito de ir	nteress	se ou
impedimento? () Sim / () Não				
Em caso positivo, detalhe a informação abaixo:				
Declaro que as informações por mim prestadas neste				
havendo a omissão de nenhuma informação que poss	sa influenciar	em dec	isões d	que a
SORRI-BAURU necessite tomar acerca da presente d	eclaração.			
Bauru, de de 202	_•			
Nome Completo	_			
Setor:	_			
Assinatura	_			



PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇAO DE SERVICOS

ANEXO II

Termo de Adesão ao CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU

, por seu representante legal
, doravante denominada (Empresa), declaro que todos os integrantes da Empresa, seus sócios, administradores, empregados e prepostos que prestarão serviços direta ou indiretamente à SORRI-BAURU estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis no CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU.
Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio acionista, empregado ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação e tampouco o farão na execução do contrato firmado com a SORRI-BAURU.
Por fim, me comprometo a comunicar a SORRI-BAURU e as autoridades competentes quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto de contrato e que possam constituir violação ao CÓDIGO DE ÉTICA, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE DA SORRI-BAURU, à Lei federal nº 12.846/2013 e às legislações do pertinentes.
Bauru, de de 202 (Nome) (Empresa)

Aprovado pelo Conselho de Administração em: 10/05/2021